



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 1 de 60

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026 - PROCESSO N.º 165/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAPE/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o descrito no Item 01 deste Edital. São responsáveis pela condução do processo a Agente de Contratação designada Pregoeira, Sra. Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04, de 07 de janeiro de 2026, e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 57, de 06 de abril de 2026. O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/07/2026 às 08h.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 31/07/2026 às 08h.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para o fim do acolhimento das Propostas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 31/07/2026 às 08h10min.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 2 de 60

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: <http://bll.org.br/> e <https://guape-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>, e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br, na sala do Departamento de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (35) 3856 1250, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://bll.org.br/> “acesso Identificado no link – bll compras”.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL- BLL está consubstanciada na Lei Federal n.º 14.133/21.

O sistema de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL- BLL, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Departamento de Compras e Licitações do Município, denominado “Pregoeira”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://bll.org.br/>).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, controle de pragas urbanas e limpezas de caixa d’água, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 60

2.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

2.1.1- Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.3.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 60

2.3.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.4 – Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

2.4.1 - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.4.2 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.

2.4.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 – DO CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES JUNTO AO SISTEMA BLL

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 5 de 60

3.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

3.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, da Pregoeira e Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - Em se tratando de ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico.

3.6 - A participação no Pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado, e subsequente encaminhamento dos documentos de proposta de preços e de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, na opção acesso identificado.

3.8 - O licitante declarará no sistema, antes de anexar os documentos de proposta e habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 6 de 60

3.10 – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao sistema BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 – Havendo dúvidas, referentes ao Credenciamento, sempre consultar o suporte técnico, junto ao sistema BLL, no seguinte endereço eletrônico: contato@bll.org.br, ou por meio dos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

4 - DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br.

4.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 - O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br, opção de Disputa.

4.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela Pregoeira.

4.4.1 - Havendo desconexão do sistema para a Pregoeira, por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

4.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - O licitante deverá adotar, como referência para sua proposta, as informações dos anexos deste Edital.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 60

4.7 - Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deve informar, no campo específico, as especificações detalhadas e demais informações que se fizerem necessárias em relação ao objeto ofertado.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando a Pregoeira avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

5.2 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

5.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 – A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5 – O sistema anunciará, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o vencedor.

5.6 – Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar que irá verificar a conformidade da documentação listada no Item “11” (Documentos de Habilitação) e a proposta com o **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial).

5.7 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

5.8 – Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será habilitado, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Certame.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 8 de 60

5.9 – A critério da Pregoeira, a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser suspensa, reiniciando-se em outro horário ou outro dia/horário preestabelecidos pela Pregoeira e comunicados aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 - O Certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório.
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital.
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET.
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances.
- e) conduzir a etapa de lances.
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- h) declarar o vencedor do certame.
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior.
- j) encaminhar, devidamente instruído, o processo à autoridade superior, para homologação.

6.2 – A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar suas decisões.

7 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 - Para fins de aplicação da concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, as empresas que tenham interesse em participar deste Pregão, na condição de favorecida, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

7.1.1 – Enviar via sistema eletrônico a **DECLARAÇÃO (Anexo VIII)**, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

7.1.2 - A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional **OU** de Declaração de enquadramento



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9 de 60

registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão **não superiores à 90 (noventa) dias.**

7.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada. Contudo, no caso da modalidade pregão, esse intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3 - Para efeito do disposto no Item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.2 - A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

7.3.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas nestes subitens, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.3.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame.

7.3.6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 - As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.5, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

7.7 - A prorrogação do prazo previsto no Item 7.5 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

7.8 - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no campo “Proposta” em papel timbrado, assinada e com CNPJ”, sob pena de desclassificação, e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços conforme **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial), **juntamente com a descrição das características do objeto a ser ofertado**, de acordo com o descritivo constante do **Anexo II**, sob pena de desclassificação.

Obs: O Anexo **IV** deverá estar em papel timbrado, com dados da empresa licitante, assinados pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

8.2 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados neste Edital.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 11 de 60

8.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 – Somente após encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e acesso público.

Obs: A proposta deverá ser anexada no campo: “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, no sistema eletrônico da plataforma BLL. Na falta da proposta no sistema, o licitante será desclassificado.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do Item.
- b) Fabricante, se for o caso.
- c) Marca/modelo, se for o caso.
- d) Descrição do objeto, contendo as especificações detalhada do item ofertado, vigência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, cumprindo, assim, integralmente as especificações mínimas descritas no **Anexo II** (Termo de Referência).

9.2 - A Proposta ofertada será analisada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estando ela em desacordo com as especificações mínimas, será desclassificada.

9.3 – Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vincularão o licitante em relação ao fornecimento.

9.4 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

9.5 – O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 12 de 60

9.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

9.7 - O licitante deverá anexar, junto ao portal, a proposta comercial preenchida, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública a Pregoeira convocara o licitante melhor classificado para enviar a documentação de habilitação, acompanhada da proposta readequada, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esses documentos deverão ser anexados no campo: “Outros Documentos” ou “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar, os seguintes documentos:

10.1.1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.1.2 – Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 13 de 60

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.3 – Documentos de Habilitação Econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes.

10.1.4 – Demais documentos:

I – Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo sugerido no Anexo V.**

II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **de acordo com o modelo sugerido no Anexo VI.**

III – Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo sugerido no Anexo VII.**

IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo sugerido no Anexo IX.**

V - A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, alvará sanitário e licença ambiental ou termo equivalente.

10.1.5 – Os documentos necessários à habilitação, conforme listados nos Itens anteriores, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Pública ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 13.726/18, e art. 12, IV da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 14 de 60

10.1.6 – O não envio de quaisquer dos documentos de habilitação solicitados, ou ainda, o envio de certidões vencidas ou positivas quanto à qualificação fiscal, poderá implicar na inabilitação do licitante, impedindo-o de continuar participando deste Certame.

Observações:

1 – Os documentos exigidos acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Município de GUAPÉ/MG, desde que não estejam vencidos.

2 – No documento que não conste prazo de validade em seu corpo, esta será considerada pela Equipe de Apoio, como sendo de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de emissão.

3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

11.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

11.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.5.1 – É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de mensagens via “chat” no decorrer do Certame.

Disputa de Lances

11.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 15 de 60

por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

11.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.11 – Poderá o licitante oferecer lances intermediários, inferiores aos atualmente registrados no sistema, desde que o valor seja superior ao último lance por ele ofertado, afinal, em eventual desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, os licitantes melhores classificados serão convocados.

11.12 – No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de Disputa

11.15 – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.16 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 16 de 60

que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.17 – Após o término dos prazos estabelecidos no Item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Em Caso de Empate

11.18 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.18.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 17 de 60

11.19 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Negociação

11.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.21 – Após a contraproposta enviada pela Pregoeira, será concedido ao licitante melhor classificado, o prazo de até 2 (duas) horas para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. Essa solicitação deverá ser anexada no campo “Documentos complementares (Pós Disputa)”.

11.22 – Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, conforme previsto no **Anexo II** deste Edital, observando o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

12.2 – A Equipe de Apoio verificará a proposta vencedora, que poderá ser desclassificada caso não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo IV** deste Edital. A proposta deverá conter a descrição detalhada, juntamente com marca, modelo e fabricante, quando for o caso, do Item/Lote ofertado na proposta.

12.3 – Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que o preço do Item/Lote seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 18 de 60

12.4 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, notas fiscais emitidas, contratações em andamento, com preços semelhantes ou outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

12.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7 – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esse documento deverá ser anexado no campo: “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

12.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 – Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

12.9 – Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, e encerrada a sua fase, o licitante será declarado vencedor.

13.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los/anexá-los, em formato digital, via sistema, no campo: “Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante vencedor (que deverá ser redigida sob o modelo **Anexo IV**) deverá ser encaminhada/anexada no campo: “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, devendo



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 20 de 60

ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.1 – O valor unitário e total de cada Item deve ser em moeda nacional, com centavos de no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento para cima. Portanto, no caso do julgamento realizado por lote, devido o cálculo (divisão por percentual de desconto) feito para obtenção do valor por Item/Lote, caso os valores fiquem em mais de duas casas decimais após a vírgula, essas serão desconsideradas, no intuito de manter apenas duas casas decimais. Assim, quando o licitante for declarado vencedor do lote, deve ter ciência da possibilidade de haver divergência mínima no valor total da proposta final.

Obs: A Pregoeira poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance renegociado quanto ao limite de 02 (duas) casas decimais, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

14.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, se for o caso.

14.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vincularão ao licitante vencedor.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e o valor total em algarismos e por extenso.

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 21 de 60

15 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1- Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo, para responder pelo licitante.

15.2 - Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. **Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, em até 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.**

15.3 - A manifestação a que se refere o Item anterior deverá ser efetivada através da Intenção de Recurso. Caso acatado a Intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

15.4 - A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital, deverão ser feitos em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, via sistema eletrônico, em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Guapé/MG, localizado na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000, dentro do prazo legal, dirigidas a Pregoeira, a quem caberá julgá-los e respondê-los dentro do prazo legal. Para maiores informações, entrar em contato por meio do e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br

15.6.1 - As consultas serão respondidas em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, correspondente a este Edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

15.7- A Administração poderá, a seu critério, e se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

15.8 - O licitante que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente,

que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação.

15.9 - A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem, sendo o meio de comunicação, e-mail, meramente facultativo para os licitantes.

15.10 - A impugnação ou pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 – Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. nº 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.1 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Equipe de Apoio encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar e homologar, ao licitante classificado em primeiro lugar, o procedimento licitatório.

18 – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 23 de 60

18.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18.2 – O contrato, celebrado em virtude deste Pregão, poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do Contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

18.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

19.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

19.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência.

19.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

19.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

19.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

19.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia.

19.9 - A contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

19.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

20.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

20.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

20.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

20.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

20.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

21 – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 25 de 60

21.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

21.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

21.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

21.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

21.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4.

21.4 - As sanções previstas nos Itens 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

21.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

21.6 - A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 21.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 26 de 60

- a) Se recusar a assinar o contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- f) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

22 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

22.2 – A autorização de fornecimento deverá conter a indicação do local, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas.

22.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a execução do serviço conforme estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula 21 deste Edital.

22.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as condições da autorização de fornecimento (prazo, horário, data, etc), que poderá ser acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

23 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 - O Município de Guapé poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 27 de 60

específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

23.2 – Na eventualidade do Município de Guapé recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na autorização de fornecimento, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução.

25 – DO CONTRATO

25.1 – Homologado o processo, o licitante cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado para assinar o contrato e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento, que poderá ser enviado via e-mail. No caso de descumprimento do prazo, o licitante ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21.

25.2 - Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, poderá a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

26 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 28 de 60

26.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar o recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

26.2 – Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na legislação, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 – Verificada a execução do serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

27 – DOS PREÇOS

27.1 – Será considerado como valor de referência, para efeito de aceitação da proposta, a COTAÇÃO DE PREÇOS/PESQUISA DE MERCADO elaborada pelo Departamento de Compras, podendo a Pregoeira, caso julgue ser de interesse do Município, aceitar propostas com valor superior ao apurado na pesquisa, se estiver convicta que o valor proposto está compatível com o praticado no mercado, em função de especificações ou outra característica com que justifique os valores.

27.2 - O preço ofertado pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

28 – DO PAGAMENTO

28.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

28.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à Administração realizar consultas eletrônicas aos sistemas oficiais competentes.

29 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 29 de 60

29.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030100042.031 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 297, Fonte: 160000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Se.

29.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

30 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

30.1 – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao sistema BLL, e obter informações pela internet, no endereço www.bll.org.br.

30.2 - O representante do fornecedor, deve observar, neste Edital, quando ocorrerá a disputa do processo licitatório, na data e hora ali especificadas.

30.3 - O acesso do representante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso da Pregoeira à mesma e, a oferta de lances, somente após mensagem do sistema sobre o início da disputa do Lote.

30.4 - Após abertura da sessão virtual deste Certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, por decisão fundamentada.

30.5 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

30.6 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 30 de 60

31.2 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

31.3 – Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Minuta do Contrato.
- Anexo IV – Modelo de apresentação da Proposta Comercial.
- Anexo V – Modelo de Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo VII – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- Anexo VIII – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI.
- Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

32 – DO FORO

32.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, sendo publicado sua síntese no Quadro de Avisos desta Municipalidade, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e sua íntegra, no site da Prefeitura <https://guape-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx> e www.bll.org.br.

Guapé/MG, 15 de julho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação dos serviços de dedetização, limpeza de caixas d'agua é necessária para que possa evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças aos servidores e usuários dos prédios públicos municipais, também para manter as boas condições de saúde e higiene dos locais solicitantes e manter a limpeza adequada das caixas d'agua, garantindo a qualidade da água potável.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026, publicado pelo Município de Guapé/MG.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratada deverá executar os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, alvará sanitário e licença ambiental ou termo equivalente.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 32 de 60

3.3 - A contratada deverá executar os serviços com responsável técnico, além de utilizar produtos registrados na ANVISA que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscicidas e repelentes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UN. MEDIDA
01	Serviço de dedetização Especificações: Realização de dedetização interna e externa, contra insetos, roedores, pombos e demais vetores de doenças e passíveis de dedetização nas unidades de saúde conforme normas estabelecidas pela ANVISA conforme RDC 622/2022, com produtos autorizados pela ANVISA incluso.	10.380	M²
02	Serviço de Limpeza, higienização e desinfecção de caixa d'água Especificações: Caixa d'água de 1000L. Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, garantindo condições adequadas de armazenamento e qualidade da água para consumo. Isolamento e preparação da área de trabalho. Fechamento do registro de entrada de água. Esvaziamento parcial da caixa d'água. Remoção de resíduos sólidos, lodo, areia e demais impurezas. Escovação manual das paredes internas, fundo e tampa da caixa. Lavagem completa sem utilização de produtos contaminantes. Desinfecção e higienização com solução apropriada conforme normas sanitárias. Enxágue e retirada dos resíduos provenientes da limpeza. Reabastecimento da caixa d'água. Verificação das condições da tampa, vedação e estrutura física. Destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.	40	SV

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DA VARGEM - 300 M² e 01 Caixa d'água 1000L.	COMUNIDADE DA VARGEM - ZONA RURAL	02 SV
UBS DONA QUITA - 420 M² e 2 Caixas d'água de 1000L.	COMUNIDADE VOLTA GRANDE, S/N - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DA CAPOEIRINHA - 150 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	COMUNIDADE DA CAPOEIRINHA - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DOS PENAS - 250 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	COMUNIDADE DOS PENAS - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DOS PONTAL - 200 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	COMUNIDADE DO PONTAL - ZONA RURAL	02 SV
UBS DONA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA - 450 M² e 02 Caixas d'água de 1000L.	COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DAS POSSES - RUA AMARAL CORREA, S/N - ZONA RURAL	02 SV



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 33 de 60

PONTO DE APOIO COMUNIDADE APARECIDA DO SUL - 250 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	RUA 15 DE AGOSTO, 247 – ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE ARAÚNA - 300 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	RUA VICENTE JOSÉ TEIXEIRA, 14 - ZONA RURAL	02 SV
UBS PARAÍSO AQUÁTICO DA GERAIS - 550 M² e 02 Caixas d'água de 1000L.	RUA ANTÔNIO OLAIA, S/N CENTRO - ZONA URBANA	02 SV
SAUDE MENTAL - 350 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	JOAQUIM COELHO FILHO, 193	02 SV
UBS RECANTO DO LAGO - 505 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	TRAVESSA MAGINO EVANGELISTA LARA Nº20 ZONA URBANA	02 SV
FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 200 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	RUA JOSÉ BERNARDINO RODRIGUES, 225	02 SV
SAMU - 300 M² e 01 Caixa d'água de 1000L.	AVENIDA MARGINAL, S/N ALTO SUMARÉ	02 SV
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 550 M² e 02 Caixas d'água de 1000L.	PRAÇA DR. PASSOS MAIA, 191, CENTRO	02 SV
UBS CIDADE NOVA - 415 M² e 02 Caixas d'água de 1000L.	RUA DONA LEOPOLDINA MAIA 825, CIDADE NOVA – ZONA URBANA	02 SV

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversas empresas aptas a execução dos serviços pretendidos, constatando-se ampla competitividade no mercado nacional e regional, sem restrições relevantes à competição.

6.2 - Considerando a natureza comum do objeto, constatou-se que a contratação por meio de pregão, mostra-se a solução mais vantajosa e adequada para a Administração.

6.3 – A estimativa de preços foi elaborada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando os parâmetros admitidos pela legislação vigente, cujos valores subsidiaram a estimativa da contratação.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, a estimativa global da contratação corresponde ao valor de **R\$ 13.452,60 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)** conforme mapa de apuração de preços que integra os autos do procedimento administrativo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 – A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas urbanas e limpeza/higienização de caixas d'água visa garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. A solução consiste a execução

periódica e corretiva dos serviços por profissionais qualificados, utilizando produtos e técnicas autorizadas pelos órgãos competentes, assegurando o controle de vetores e pragas, a qualidade da água armazenada e a preservação dos ambientes de atendimento à população, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública e o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1 - Considerando a natureza divisível do objeto, bem como a possibilidade de execução independente de cada serviço, a licitação será realizada por itens, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes, inclusive de empresas especializadas em apenas um dos serviços, e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência, sem prejuízo da padronização ou da execução do objeto.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de saúde, higiene e salubridade nos prédios públicos municipais, por meio da prevenção e do controle da proliferação de insetos, roedores e demais vetores e pragas urbanas, reduzindo os riscos de transmissão de doenças aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos. Busca-se, ainda, garantir a adequada higienização e desinfecção dos reservatórios de água, preservando a qualidade da água destinada ao consumo humano e atendendo às normas sanitárias vigentes.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ÀO CONTRATO

11.1 - A Administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

11.1.1 - Definir equipe responsável pela fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual;

11.1.2 - Averiguar, durante o processo de contratação, se a empresa a ser contratada estará apta a prestar o serviço com pleno atendimento de suas obrigações.

11.2 - Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste Estudo, que não serão necessárias por parte da contratante.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 35 de 60

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Há contratações correlatas no Município, porém para suprir as necessidades de outra secretaria, razão pela qual se justifica a realização de novo procedimento licitatório.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores, caso necessário.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 – Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo deste presente Estudo Técnico Preliminar, foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a contratação possui natureza preventiva, contribuindo para a preservação do patrimônio público e evitando despesas futuras decorrentes de eventuais contaminações ou proliferação de pragas.

15 – RESPONSÁVEIS

- **Romara Cristina de Oliveira Monteiro** - Secretária Municipal de Saúde;
- **Carla Fernanda Barbosa Fernandes** - Enfermeira e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Guapé/MG, 14 de julho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, controle de pragas urbanas e limpezas de caixa d'água, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – O objeto a ser licitado é composto por 02 (dois) Itens, de natureza divisível.

1.3 – O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de contratação deverá ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/2021.

2.2 – O Pregão Eletrônico mostra-se adequado em razão da possibilidade de se definir previamente o quantitativo exato de serviços necessários durante a vigência do contrato, considerando que os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária. O modelo permite contratações parceladas, evita a realização de sucessivos procedimentos licitatórios e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 - A contratação dos serviços de dedetização, limpeza de caixas d'água evitará a proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças aos servidores e usuários dos prédios públicos municipais, também para manter as boas condições de saúde e higiene dos locais solicitantes e manter a limpeza adequada das caixas d'água, garantindo a qualidade da água potável.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas urbanas e limpeza/higienização de caixas d'água visa garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. A solução consiste a execução periódica e corretiva dos serviços por profissionais qualificados, utilizando produtos e técnicas autorizadas pelos órgãos competentes, assegurando o controle de vetores e pragas, a qualidade da água armazenada e a preservação dos ambientes de atendimento à população, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública e o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, alvará sanitário e licença ambiental ou termo equivalente.

4.3 - A contratada deverá executar os serviços com responsável técnico, além de utilizar produtos registrados na ANVISA que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscicidas e repelentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto dar-se-á de forma semestral e programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá manter disponibilidade para a prestação dos serviços nos locais indicados, observando os prazos, condições e periodicidade estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada execução contratual.

5.2 – As solicitações serão realizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, contendo quantitativos, especificações e local de execução, conforme necessidade da



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 38 de 60

Administração.

5.3 - A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento das solicitações da Administração durante toda a vigência do contrato, de forma a assegurar a execução nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar o recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.2 – Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – Verificada a execução do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo do objeto, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

7.2 – Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

7.3 – A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à contratada para retificação, reabrindo-se, em favor da contratada, o prazo para atesto e pagamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de julgamento de menor preço por item, observados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 39 de 60

vantajosa para a Administração. Deverão ser exigidos, ainda, os documentos de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Serviço de dedetização Especificações: Realização de dedetização interna e externa, contra insetos, roedores, pombos e demais vetores de doenças e passíveis de dedetização nas unidades de saúde conforme normas estabelecidas pela ANVISA conforme RDC 622/2022, com produtos autorizados pela ANVISA incluso.	M²	10.380	R\$ 0,81	R\$ 8.407,80
02	Serviço de Limpeza, higienização e desinfecção de caixa d'água Especificações: Caixa d'água de 1000L. Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, garantindo condições adequadas de armazenamento e qualidade da água para consumo. Isolamento e preparação da área de trabalho. Fechamento do registro de entrada de água. Esvaziamento parcial da caixa d'água. Remoção de resíduos sólidos, lodo, areia e demais impurezas. Escovação manual das paredes internas, fundo e tampa da caixa. Lavagem completa sem utilização de produtos contaminantes. Desinfecção e higienização com solução apropriada conforme normas sanitárias. Enxágue e retirada dos	SV	40	R\$ 126,12	R\$ 5.044,80



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 40 de 60

	resíduos provenientes da limpeza. Reabastecimento da caixa d'água. Verificação das condições da tampa, vedação e estrutura física. Destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.				
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$ 13.452,60					

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030100042.031 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 297, Fonte: 160000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Se.

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	Serviço de dedetização Especificações: Realização de dedetização interna e externa, contra insetos, roedores, pombos e demais vetores de doenças e passíveis de dedetização nas unidades de saúde conforme normas estabelecidas pela ANVISA conforme RDC 622/2022, com produtos autorizados pela ANVISA incluso.
02	Serviço de Limpeza, higienização e desinfecção de caixa d'água Especificações: Caixa d'água de 1000L. Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, garantindo condições adequadas de armazenamento e qualidade da água para consumo. Isolamento e preparação da área de trabalho. Fechamento do registro de entrada de água. Esvaziamento parcial da caixa d'água. Remoção de resíduos sólidos, lodo, areia e demais impurezas. Escovação manual das paredes internas, fundo e tampa da caixa. Lavagem completa sem utilização de produtos contaminantes. Desinfecção e higienização com solução apropriada conforme normas sanitárias.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 41 de 60

Enxágue e retirada dos resíduos provenientes da limpeza.
Reabastecimento da caixa d'água.
Verificação das condições da tampa, vedação e estrutura física.
Destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- I - 05 (CINCO) UNIDADES DE APOIO (PSF);
- II- 06 (SEIS) PONTOS DE APOIO;
- III - 01 (UMA) FARMÁCIA BÁSICA;
- IV - 01 (UM) PRÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE;
- V- 01 (UM) PREDIO DA SAÚDE MENTAL;;
- VI - 01 (UM) PREDIO DE APOIO SAMU.

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DA VARGEM - 300 M ² e 01 Caixa d'água 1000L.	COMUNIDADE DA VARGEM - ZONA RURAL	02 SV
UBS DONA QUITA - 420 M ² e 2 Caixas d'água de 1000L.	COMUNIDADE VOLTA GRANDE, S/N - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DA CAPOEIRINHA - 150 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	COMUNIDADE DA CAPOEIRINHA - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DOS PENAS - 250 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	COMUNIDADE DOS PENAS - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE DOS PONTAL - 200 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	COMUNIDADE DO PONTAL - ZONA RURAL	02 SV
UBS DONA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA - 450 M ² e 02 Caixas d'água de 1000L.	COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DAS POSSES - RUA AMARAL CORREA, S/N - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE APARECIDA DO SUL - 250 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	RUA 15 DE AGOSTO, 247 - ZONA RURAL	02 SV
PONTO DE APOIO COMUNIDADE ARAÚNA - 300 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	RUA VICENTE JOSÉ TEIXEIRA, 14 - ZONA RURAL	02 SV
UBS PARAÍSO AQUÁTICO DA GERAIS - 550 M ² e 02 Caixas d'água de 1000L.	RUA ANTÔNIO OLAIA, S/N CENTRO - ZONA URBANA	02 SV
SAUDE MENTAL - 350 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	JOAQUIM COELHO FILHO, 193	02 SV
UBS RECANTO DO LAGO - 505 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	TRAVESSA MAGINO EVANGELISTA LARA N°20 ZONA URBANA	02 SV
FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 200 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	RUA JOSÉ BERNARDINO RODRIGUES, 225	02 SV
SAMU - 300 M ² e 01 Caixa d'água de 1000L.	AVENIDA MARGINAL, S/N ALTO SUMARÉ	02 SV



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 42 de 60

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 550 M ² e 02 Caixas d'água de 1000L.	PRAÇA DR. PASSOS MAIA, 191, CENTRO	02 SV
UBS CIDADE NOVA - 415 M ² e 02 Caixas d'água de 1000L.	RUA DONA LEOPOLDINA MAIA 825, CIDADE NOVA – ZONA URBANA	02 SV

12.2 - A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do centro de informação toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental e fornecer comprovante de execução de serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do estabelecimento;

II - Endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI- Grupo(s) químicos(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do centro de informação toxicológica;

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

12.3 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

12.4 – A autorização de fornecimento deverá conter a indicação do local, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas.

12.5 – Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem irregularidades, desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, ausência dos certificados exigidos ou qualquer condição que comprometa sua perfeita execução, ficando a contratada obrigada à substituição/correção no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

12.6 – O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na autorização

de fornecimento, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha na execução ou ineficácia do tratamento realizado, a contratada deverá, sem ônus para o Município, promover a correção ou a reexecução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da fiscalização contratual, ou em prazo inferior quando a situação exigir intervenção imediata.

13.2 - A contratada responderá pela qualidade e eficácia dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a prestar os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Município e a disponibilizar, quando necessário, os relatórios, certificados, laudos, comprovantes de execução e demais documentos relacionados aos serviços realizados.

13.3 - Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá, sempre que solicitada pelo Município e relativamente aos serviços executados durante a vigência do contrato, prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes e fornecer cópias dos documentos comprobatórios da execução contratual que estiverem sob sua guarda, observado o prazo legal de conservação desses documentos.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 44 de 60

14.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

14.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

14.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia.

14.9 - A contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

14.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 45 de 60

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias previstas na legislação vigente.

Guapé/MG, 14 de julho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 46 de 60

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026 – PROCESSO N.º 165/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Romara Cristina de Oliveira Monteiro, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 064.539.826-84, portadora do RG MG12.937.25 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Abrão Lunes, n.º 104, Centro, nesta cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA: _____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. __ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº __, portador da Cédula de Identidade nº SSP/, residente e domiciliado na ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, controle de pragas urbanas e limpezas de caixa d'água, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A contratação foi realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução do objeto dar-se-á de forma semestral e programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá manter disponibilidade para a prestação dos serviços nos locais indicados, observando os prazos, condições e periodicidade estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada execução contratual.

4.2 – A autorização de fornecimento deverá conter a indicação do local, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas.

4.3 - O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar a execução do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$00 (.....reais).

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à Administração realizar consultas eletrônicas aos sistemas oficiais competentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 48 de 60

6.1 – Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

6.2 – A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal desta Ata de Registro de Preços, previamente designado, a cada execução vinculada à respectiva Autorização de Fornecimento.

6.3 – Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio de relatórios, registros operacionais ou outros documentos hábeis.

6.4 – O Fiscal desta Ata de Registro de Preços procederá à verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo, se necessário, solicitar correções, complementações ou refazimento dos serviços executados em desacordo.

6.5 – Somente serão atestados e encaminhados para pagamento os serviços que estiverem em conformidade com as exigências contratuais, ficando vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com o contratado.

6.6 – O atesto da execução pelo Fiscal desta Ata de Registro de Preços constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

7.2 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030100042.031 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 297, Fonte: 160000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Se.

8.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido, pela Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha na execução ou ineficácia do tratamento realizado, a Contratada deverá, sem ônus para o Município, promover a correção ou a reexecução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da fiscalização contratual, ou em prazo inferior quando a situação exigir intervenção imediata.

10.2 - A Contratada responderá pela qualidade e eficácia dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a prestar os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Município e a disponibilizar, quando necessário, os relatórios, certificados, laudos, comprovantes de execução e demais documentos relacionados aos serviços realizados.

10.3 - Encerrada a vigência contratual, a Contratada deverá, sempre que solicitada pelo Município e relativamente aos serviços executados durante a vigência deste Contrato, prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes e fornecer cópias dos documentos comprobatórios da execução contratual que estiverem sob sua guarda, observado o prazo legal de conservação desses documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

11.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

11.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4 - As sanções previstas nos Itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

11.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 11.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página **51** de **60**

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, atestar o recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato.

12.2 – Constatada qualquer irregularidade na execução deste Contrato, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

12.3 – Verificada a execução do serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a Contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 52 de 60

13.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

13.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência.

13.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

13.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.7 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

13.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia.

13.9 - A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

13.10 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução deste



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 53 de 60

Contrato.

14.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

14.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

14.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

14.7 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2 – A extinção deste Contrato poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, por descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por caso fortuito ou força maior, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.3 – A extinção deste Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações decorrentes das Autorizações de Fornecimento dela originadas que já tenham sido regularmente emitidas, as quais permanecerão regidas pelas respectivas condições até sua integral execução, salvo nas hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 54 de 60

16.1 – Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

16.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

16.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

*Guapé, ** de ***** de 2026.*

Romara Cristina de Oliveira Monteiro

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXX

CONTRATADA

Carla Fernanda Barbosa Fernandes

FISCAL CONTRATUAL



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 55 de 60

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Guapé/MG
Departamento de Licitação
Praça: Praça Dr. Passos Maia, nº 260 – Centro.
CNPJ: 18.239.616/0001-85
Inscrição Estadual: Isenta
Guapé/MG

Referente ao Processo: 053/2026 · Pregão Eletrônico: 165/2026

PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----, na cidade de -----
-----, Estado de -----, inscrita no CNPJ: -----, a Inscrição Estadual: -----
-----, representada pelo Sr. -----, vem apresentar a proposta comercial referente ao
solicitado no Anexo II do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

LOTE 01

Item	Especificações	Quant.	Unid. Medida	Valor Unit.	Valor Total
01	*****	**	SV	R\$ *****	R\$ *****

Valor Global da Proposta: R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Validade da Proposta: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Prazos e locais de Entrega: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Garantia: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no Edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total execução do objeto.

Cidade, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do Representante - Assinatura e RG:



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 56 de 60

ANEXO V

PROCESSO N.º 053/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 165/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º
14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ()

b) NÃO ()

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 57 de 60

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 053/2026 – PROCESSO n.º 165/2026**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para locação do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço e telefone

Nome e Identificação do representante legal



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 58 de 60

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 59 de 60

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções prevista no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Representante



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 60 de 60

ANEXO IX

PROCESSO N.º 053/2026 – PREGÃO N.º 165/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º
14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)